DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4373/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4118/2018
PROTOCOLO	: 1898248
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO/ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: NILZA APARICIA BAES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de MS/AGEPREV**, à servidora ***Sra. NILZA APARICIA BAES***, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 2829/2020**, fls.33/34, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 3836/2020**, fl.35, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ se encontra formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 35, § 1°, 1° parte, e parágrafo 6º da Lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 1° da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 27/000798/2017), conforme Decreto "P" nº 257, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 9.598, de 20 de fevereiro de 2018, fl. 29.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.22/23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27(vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias.	10.184 (dez mil e cento e oitenta e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl.05, a servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID f 33.2, f 10.2.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20.02.2018
Prazo de entrega	06.04.2018
Remessa	19.03.2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas Nº 98/2018, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sra. NILZA APARICIA BAES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly